



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 261/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo nº 00200.016970/2025-37)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016970/2025-37, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de prestação de serviço de suporte técnico para o Sistema Axia da Rádio Senado, para a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por 6 (seis) horas.

DATA: 19/10/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 8hs

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 14hs

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de prestação de serviço de suporte técnico para o Sistema Axia da Rádio Senado, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação **exclusivamente** as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.3.8 – não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas participantes, facultam-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências da Rádio Senado, nos termos abaixo:



SENADO FEDERAL

3.1.1 – É facultado à interessada em participar da Dispensa de Licitação, mediante prévio agendamento junto ao Serviço Técnico da Rádio Senado, do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários das 9h às 17h, pelo telefone (61) 3303-1285 ou pelos e-mails: alexsg@senado.leg.br; setrad@senado.leg.br; e coengtvr@senado.leg.br.

3.1.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da Dispensa de Licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.2 – Realizada a vistoria, o fornecedor receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço Técnico da Rádio.

3.1.3 – Caso o fornecedor opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, conforme modelo do [Anexo I](#) deste aviso, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e deste aviso.

3.1.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (modelos constantes do [Anexo 1](#)) deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da participante das especificações e condições do objeto a ser contratado e de sua plena execução.

3.1.5 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação da Dispensa de Licitação.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.



SENADO FEDERAL

4.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total do item**, observados o quantitativo e a unidade da prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 2](#)).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

4.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – Prazo de execução dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da celebração do contrato.

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

4.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

4.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

4.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

4.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

4.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

4.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7 – O participante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



SENADO FEDERAL

4.8.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.8.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

4.8.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.8.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do [Capítulo VI](#) deste aviso.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

4.11 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.



SENADO FEDERAL

5.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

6.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – A presente Dispensa de Licitação é destinada **exclusivamente** às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2007.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do participante mais bem classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser realizada consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo participante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura da sessão pública, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2007.



SENADO FEDERAL

7.2.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo participante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será concedida ao participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.2.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que o participante esteja contemplado em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da Dispensa de Licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de menor preço por item.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

9.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 5](#) deste aviso, devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de até 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.

10.1.1 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 10.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

10.1.2 – A proposta será desclassificada quando:

a) contiver vícios insanáveis;



SENADO FEDERAL

- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

10.1.5.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 10.1.5.](#)

10.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante [Anexo 4 – Quantidades e Preços Estimados](#) deste Aviso.

10.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação



SENADO FEDERAL

comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o fornecedor já instalou ou prestou suporte técnico, a contento, de produtos similares, por período não inferior a 6 (seis) meses, em quantidade e características, ao objeto da presente dispensa de licitação.

a.1) Em termos de especificação, considera-se compatível a instalação ou a prestação de suporte técnico de qualquer tipo de equipamento de áudio para emissoras de rádio ou TV, não necessariamente com as exatas especificações contidas no [Anexo 3](#) deste aviso;

a.2) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível a instalação ou a prestação de suporte técnico de, no mínimo, 1 (um) equipamento; e

a.3) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na [alínea 'a'](#) (6 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

b) O proponente deverá apresentar **Termo de Vistoria** ou **Declaração de Dispensa de Vistoria** ([Anexo 1](#)), observado o disposto nos [itens 3.1.2 a 3.1.5](#) deste aviso.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 4.6](#) deste aviso.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 11.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.



SENADO FEDERAL

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

11.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 11.4](#).

11.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 11.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;
- d)** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.1 – A apresentação de documentos de que trata o [item 11.6](#) será realizada em observância ao disposto no [item 11.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 11.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

11.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 11.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 11.4.1 a 11.4.3](#).

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



SENADO FEDERAL

11.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa,



SENADO FEDERAL

no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.

12.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

13.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

13.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado por item ao vencedor.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o adjudicatário vencedor para a assinatura do contrato ([Anexo 6](#)) dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e no instrumento contratual.

14.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item [14.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso,



SENADO FEDERAL

devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do adjudicatário a possua, no mesmo prazo indicado no item [14.1](#).

14.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do adjudicatário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto neste item.

14.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14.3 – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN em nome da participante adjudicatária constitui fator impeditivo à contratação do objeto da Dispensa de Licitação.

14.3.1 – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) para verificar se a participante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

14.3.2 – Havendo registro positivo no CADIN em nome da participante vencedora, esta, quando da convocação para assinatura do contrato, será notificada a promover e comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo do [item 14.1](#), sob pena de decaimento do seu direito à contratação do objeto.

14.3.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do SENADO, mediante pedido da participante vencedora devidamente justificado.

14.3.4 – Esgotado o prazo concedido à participante vencedora sem que esta comprove a regularização de sua situação junto ao CADIN, decairá ela do seu direito à contratação do objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo facultado ao SENADO revogar o presente procedimento de dispensa eletrônica.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato no prazo estabelecido no [item 14.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.2 – Caso a proponente e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo



SENADO FEDERAL

administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

16.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 1](#) – Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria; [Anexo 2](#) – Termo de Referência; [Anexo 3](#) – Especificações Técnicas; [Anexo 4](#) – Quantidades e Preço Estimado; [Anexo 5](#) – Modelo de Apresentação de Proposta; e [Anexo 6](#) – Minuta de Contrato.

16.3 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

16.4 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

16.5 – As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XVII – DO FORO

17.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 261/2026
Processo n.º 00200.016970/2025-37**

ANEXO 1

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta [Identificação do Aviso], que a empresa [Identificação do fornecedor], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF n.º [Número do CPF] e RG n.º [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da dispensa de licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante do Senado Federal)
(Matrícula n.º: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta [Identificação do Aviso], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF n.º [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa [Nome da Empresa], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Aviso de Contratação Direta são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)
(CPF n.º: _____)



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 261/2026**

Processo nº 00200.016970/2025-37

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de prestação de serviço de suporte técnico para o Sistema Axia da Rádio Senado do Senado Federal
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme o Anexo 3 deste Aviso.
QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	Conforme o Anexo 4 deste Aviso.
REGIME DE EXECUÇÃO	Conforme o Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 6).
JUSTIFICATIVA	A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por motivação garantir a operacionalidade dos sistemas da Rádio Senado, evitando a interrupção das transmissões devido à impossibilidade de reparos em equipamentos essenciais de operação continuada. Assim, reduzindo o risco de falhas no sinal da Rádio Senado por falta de mão de obra qualificada para a manutenção do sistema
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 6)
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Remotamente ou por meio de visita <i>in loco</i> na estrutura da Rádio Senado, localizada na Via N2, Anexo II, Térreo, em Brasília-DF
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 6)



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 261/2026**

Processo nº 00200.016970/2025-37

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O item deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade demedida	Especificações	CATSER
Único	1	Serviço	Suporte técnico aos equipamentos do Sistema Axia, da Rádio Senado, na modalidade remota ou por meio de visita <i>in loco</i> na Rádio Senado, pelo período de 12 meses	1988

2. Lista de equipamentos integrantes do Sistema Axia que deverão receber suporte técnico:

Nº	Quantidade	Equipamento
1	01	Console de áudio digital para estúdio do ar – modelo Fusion – Marca Axia
2	02	Fonte de alimentação para console de áudio – modelo Fus-OS – Marca Axia
3	02	Unidade de Controle e Mixagem – Modelo StudioEngine – Marca Axia
4	05	Unidade de entrada e saída de áudio – Modelo XNODE-Mixed – Marca Axia
5	02	Unidade Switch Ethernet – Modelo Xswitch – Marca Axia
6	01	Módulo de controle deslizante – Modelo Fus-4faderm – Marca Axia
7	01	Módulo de controle e monitoração – Modelo Fusion Monitor + 2 Fader Module – Marca Axia
8	04	Módulo para controle de microfone e fone – Modelo 2001-00433 – Marca Axia
9	01	Módulo para controle de microfone do produtor – Modelo 2001-00435 – Marca Axia



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 261/2026**

Processo nº 00200.016970/2025-37

ANEXO 4

QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Único	Serviço	1	Suporte técnico aos equipamentos do Sistema Axia, da Rádio Senado, na modalidade remota ou por meio de visita <i>in loco</i> na Rádio Senado, pelo período de 12 meses	41.357,40	3.466,45	41.357,40
Valor Total Estimado Anual (R\$)						41.357,40



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 261/2026**

Processo nº 00200.016970/2025-37

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa, conforme modelo abaixo, nos termos do [Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA](#).

Razão Social da empresa:					
Nome fantasia (se houver):					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente):					
Nome do Representante legal da empresa					
CPF: do Representante legal da empresa					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa					
E-mail do Representante legal da empresa					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto:					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta:					
Prazo de validade da proposta:					
Nome do responsável pela proposta:					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD):					
e-mail do responsável pela proposta:					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):					



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A proponente deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços (caso haja) deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 261/2026**

Processo nº 00200.016970/2025-37

ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do **SENADO
FEDERAL** e, do outro,
_____, para a
prestação de serviço de suporte técnico para
o Sistema Axia da Rádio Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e a empresa _____, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico para o Sistema Axia da Rádio Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no [caput desta Cláusula](#) deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação Técnica
Único	01	Serviço	Suporte técnico aos equipamentos do Sistema Axia, da Rádio Senado, na modalidade remota ou por meio de visita <i>in loco</i> na Rádio Senado, pelo período de 12 meses.

I – Lista de equipamentos integrantes do Sistema Axia que deverão receber suporte técnico:

Nº	Quantidade	Equipamento
1	01	Console de áudio digital para estúdio do ar – modelo Fusion – Marca Axia
2	02	Fonte de alimentação para console de áudio – modelo Fus-OS – Marca Axia
3	02	Unidade de Controle e Mixagem – Modelo StudioEngine – Marca Axia
4	05	Unidade de entrada e saída de áudio – Modelo XNODE-Mixed – Marca Axia
5	02	Unidade Switch Ethernet – Modelo Xswitch – Marca Axia
6	01	Módulo de controle deslizante – Modelo Fus-4faderm – Marca Axia
7	01	Módulo de controle e monitoração – Modelo Fusion Monitor + 2 Fader Module – Marca Axia
8	04	Módulo para controle de microfone e fone – Modelo 2001-00433 – Marca Axia
9	01	Módulo para controle de microfone do produtor – Modelo 2001-00435 – Marca Axia

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;



SENADO FEDERAL

VI – comunicar ao corpo técnico da Rádio Senado ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos relacionados no [inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira](#), na modalidade remota ou por meio de visita *in loco* na estrutura da Rádio Senado, localizada na Via N2, Anexo II, Térreo, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O suporte técnico remoto será prestado via telefone ou e-mail, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta da CONTRATADA, a partir do contato telefônico ou do envio do e-mail, é de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO QUARTO – O suporte técnico remoto será destinado a apoio técnico, entre outras questões relacionadas ao objeto, para:

- I - ajustes na configuração ou reconfiguração dos equipamentos;
- II - auxílio na resolução de problemas;



SENADO FEDERAL

III - contato com o fabricante dos equipamentos para solução de problemas e/ou reclamação da garantia de fábrica;

IV - atualização de *drivers* e *firmwares*;

V - esclarecimento de dúvidas da equipe técnica da Rádio Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA prestará suporte *in loco* nas instalações do SENADO em Brasília/DF durante a vigência do contrato, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – As visitas técnicas serão destinadas à resolução de problemas que não sejam possíveis de serem resolvidos remotamente, tais como atualização de *firmware*, reconfiguração dos equipamentos, análise para localização de falhas de *hardware* ou de *software*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A visita *in loco* será solicitada pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem de Serviço, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data da visita.

I – A Ordem de Serviço indicará a data em que o suporte *in loco* deverá ser prestado.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Instrumentos de Medição de Resultados – IMR, constantes do [Anexo I deste contrato](#).

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente:

I - Gestão do contrato, pelo e-mail: ngcic@senado.leg.br.

II – Fiscalização do contrato, pelo telefone (61) 3303-1285 e pelos e-mails: alexsg@senado.leg.br e setrad@senado.leg.br.

III - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



SENADO FEDERAL

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Único	Serviço	1	Suporte técnico aos equipamentos do Sistema Axia, da Rádio Senado, na modalidade remota ou por meio de visita <i>in loco</i> na Rádio Senado, pelo período de 12 meses.	xxxx	xxxx	xxxxx
Valor Total Estimado Anual (R\$)						xxxxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ xxxxx (xxxxx) e o valor total é de R\$ xxxxx (xxxxx), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no [Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Primeira](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em



SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço especificados no [Anexo I](#), estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), observadas as orientações detalhadas no Anexo V do ADG 14/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do recebimento definitivo, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



SENADO FEDERAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____, de _____ de _____ de 20____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



SENADO FEDERAL

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Terceiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do [inciso I do Parágrafo Quarto](#), o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:



SENADO FEDERAL

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma [do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira](#), deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

B Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Atendimentos dos chamados de suporte técnico remoto	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que não haja atraso no atendimento dos chamados de suporte técnico remoto.
Meta a cumprir	Uma hora contada da abertura do chamado de suporte técnico remoto.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	- Será somada a quantidade de horas de atraso entre a abertura das chamadas e o início do atendimento. - Será aplicado um redutor de 0,1% do valor mensal do item para cada hora de atraso, limitado ao máximo de 5% total por mês. - Será considerada hora de atraso as horas inteiras que passarem do tempo definido na meta.
Início de Vigência	A apuração será realizada até o quinto dia útil do mês após a prestação dos serviços.
Sanções	Caso a CONTRATADA alcance a glosa de 5%, ela estará sujeita a multa conforme Cláusula Décima Primeira , cumulativamente ao valor máximo a ser glosado.
Observação	No mês em que não houver chamado de suporte técnico remoto, este indicador não será aplicado.

Atendimentos dos chamados de suporte técnico <i>in loco</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que não haja atraso no atendimento dos chamados de suporte técnico <i>in loco</i> .
Meta a cumprir	Realização da visita na data estipulada.
Instrumento de medição e forma	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.



SENADO FEDERAL

de acompanhamento	
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	- Será somada a quantidade de dias de atraso entre a data estipulada para a visita e o início do atendimento. - Será aplicado um redutor de 0,1% do valor mensal para cada dia de atraso, limitado ao máximo de 5% total por mês.
Início de Vigência	A apuração será realizada até o quinto dia útil do mês após a prestação dos serviços.
Sanções	Caso a CONTRATADA alcance a glosa de 5%, ela estará sujeita a multa conforme Cláusula Décima Primeira , cumulativamente ao valor máximo a ser glosado.
Observação	No mês em que não houver chamado de suporte técnico <i>in loco</i> , este indicador não será aplicado.